



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 376/52

PROJETO DE LEI Nº 15/52

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de São Vicente fica com a seguinte delimitação:

- começa num ponto situado na Praia de Itararé, junto a divisa com o Município de Santos, seguindo por esta até a Ilha Porchat; contorna essa ilha e segue pela praia de São Vicente até a avenida Presidente-Getúlio Vargas; segue até a Ponte Pensil, a qual atravessa pelo lado esquerdo até o continente; segue ainda à esquerda pela praia até 40 metros além da ponta da Fortalezinha; daí galga o espigão e segue por este até a avenida Siqueira Campos; segue pelo lado esquerdo desta avenida até a Ponte Pensil, atravessa a mesma pelo lado esquerdo, contorna a avenida Newton Prado até atingir a praia oposta ao Mar Pequeno, segue por esta praia e continua pelo Canal dos Barreiros ou Largo de São Vicente até atingir as divisas com o Município de Cubatão, desse ponto segue acompanhando as divisas com os Municípios de Cubatão e de Santos até atingir o ponto onde teve início este perímetro.

Art. 2º - A Zona Suburbana do Município de São Vicente fica com a seguinte delimitação:

- começa num ponto situado a 40 metros da Fortalezinha, no Morro do Japui, segue pelas costas do Morro Xiková, do Itaipi, até a Praia Grande, Oceano Atlântico, pela qual segue até encontrar o contraforte da margem esquerda do Rio Mongaguá, ou seja na divisa com o Município de Itanhaém; por este contraforte segue até as fraldas da Serra do Mongaguá até encontrar o primeiro afluente do Rio Preto; segue por este afluente e pelo Rio Preto até encontrar o Rio Boturoca ou Branco, por este rio segue até encontrar as divisas com o Município de Cubatão; segue por esta divisa até o Canal dos Barreiros ou Largo de São Vicente; desse ponto segue à direita até a praia oposta ao Mar Pequeno; daí segue até atingir a Ponte Pensil pelo seu lado direito, a qual atravessa até encontrar a linha perimétrica da Zona Urbana; segue por esta até onde teve início este perímetro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1952

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Proc.
20/52